



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 402 de 01 de junho de 2015.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares Municipais, para não integrantes do quadro de servidores do magistério, e dá outras providências.

O povo do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a remuneração para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares Municipais, para não integrantes do quadro de servidores do magistério, conforme tabela abaixo:

DIRETOR	
Nível I	R\$: 1.600,00
Nível II	R\$: 1.200,00
Nível III	R\$: 1.000,00

VICE-DIRETOR	
Nível I	R\$: 1.100,00
Nível II	R\$: 900,00
Nível III	R\$: 800,00

Parágrafo único - Para o exercício das funções dos cargos de que trata o caput deste artigo, é exigido a formação de nível superior na área de educação.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

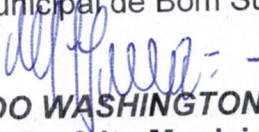
I – **Nível I**, compreende a atividade laborativa realizada em unidade escolar com número superior a 250 alunos;

II – **Nível II**, compreende a atividade laborativa realizada em unidade escolar com número de até 249 alunos;

III – **Nível III**, compreende a atividade laborativa realizada em unidade escolar com número de até 49 alunos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 01 de junho de 2015.


IVALDO WASHINGTON DE LIMA
Prefeito Municipal